



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí - CRMV-PI

### RESOLUÇÃO CRMV/PI Nº 14/2023, 16 de Janeiro de 2023

**Ementa:** Institui e Regulamenta a Função Gratificada de Chefe de Fiscalização do CRMV-PI e dá outras providências.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí CRMV/PI, no uso da atribuição que lhe confere a letra “r” do artigo 4º do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, bem como, a Resolução nº 1204, de 25 de janeiro de 2018, ambas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV),

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, V da Constituição Federal de 1988 que dispõe acerca das funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor coordenação, chefia e organização das atribuições relacionadas ao Setor de Fiscalização do CRMV-PI;

CONSIDERANDO o que se decidiu na 322ª Sessão Plenária Extraordinária do CRMV-PI, de 16 de janeiro de 2023.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Criar a função gratificada de Chefe de Fiscalização do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí (CRMV-PI).

**Art.2** - Entende-se Função gratificada aquela exercida por empregado de carreira, sendo que se destina apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§ 1º O empregado de carreira poderá exercer a função gratificada, desde que obedecidos os requisitos previstos nesta Resolução.

§ 2º São de livre nomeação e exoneração as funções em comissão obedecendo os requisitos mínimos previstos nesta Resolução.

**Art. 3º** - São requisitos gerais para investidura:

- a) a nacionalidade brasileira;
- b) o gozo dos direitos políticos;
- c) a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- d) o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- e) a idade mínima de dezoito anos;
- f) aptidão física e mental;

**Parágrafo Único:** As atribuições da função podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

**Art.3º** - São atribuições da Função de Chefe de Fiscalização:

I - Supervisionar as atividades desenvolvidas pelos técnicos em fiscalização, orientação de planos funcionais e planos operacionais, gestão de equipe, implementação, acompanhamento e controle de projetos, processos de trabalho e indicadores, apresentação de propostas de alternativas e meios para aperfeiçoar atividades e maximizar os resultados entregues, visando assegurar que pessoas jurídicas e pessoas físicas da área veterinária e zootécnica estejam regularizadas, assegurando o cumprimento da legislação e zelando pelo fortalecimento do conselho junto aos profissionais, empresas e sociedade.

II - Orientar planos funcionais e operacionais (plano de ações e metas de trabalho), de acordo com as diretrizes estabelecidas no planejamento estratégico institucional, definindo Plano de Rotas para o ano em exercício, considerando período de férias e outros eventos institucionais do CRMV-PI;

III - Orientar as ações, procedimentos e indicadores sobre novas legislações do sistema CFMV/CRMVs, referente aos procedimentos do Setor de Fiscalização;

IV - Promover a divulgação de informações relativas às atividades da área e interação do Setor com os demais, mantendo a equipe de trabalho informada das ações e resultados do CRMV-PI;

V - Propor ações de melhorias, de padronização de processos e procedimentos específicos realizados pelo Setor de Fiscalização;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí - CRMV-PI

VI - Prestar relatórios detalhados ao Presidente do CRMV-PI acerca das atividades exercidas no Setor, bem como, o desempenho da equipe de trabalho.

**Art.4º** - A título de Gratificação receberá o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), que ocorrerá pelo elemento de despesas: 6.2.2.1.1.01.01.01.001.001 – Salários.

§1º O reajuste da gratificação desta resolução dependerá do juízo de conveniência e oportunidade da Plenária do CRMV-PI.

§2º A gratificação a que se refere o caput deste artigo se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada a remuneração do empregado.

§3º A gratificação é devida em valor único mensal aos empregados designados em ato específico para as funções que trata o caput deste artigo, independente de acumular mais de uma atividade, função ou contrato.

**Art.5º**- Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Teresina, 16 de janeiro de 2023.

**MÉD. VET. ANÍSIO FERREIRA LIMA NETO**

CRMV-PI nº 0491-VP  
Presidente do CRMV-PI

**MÉD. VET. TACIANA GALBA DA SILVA**

**TENÓRIO**  
CRMV-PI nº 1053-VP  
Secretária -Geral

